



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020
MODALIDADE PREGÃO Nº 50/2020 - PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO

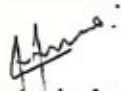
O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL.**

Data de abertura: 13/11/2020

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 29 de outubro de 2020.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: RAFAEL F. FERNANDES, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 3313, Bairro Cancelli, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.37.992.965/0001-18.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA AS CAMPANHAS DO OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

PREÇO: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DO CONTRATO: 09/10/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 49/2020 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE LUBRIFICANTES E FILTROS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Itens
MARCELO BIELLA OFICINA	1, 2, 3.

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 30/10/2020

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 45/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2320, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL - SANTA CATARINA.
CNPJ: 00.802.002/0001-02.
REPRESENTANTE LEGAL: MAICON CORDOVA PEREIRA
CPF: 015.886.939-70.

MAICON CORDOVA PEREIRA (CPF: 015.886.939-70) - Representante Legal

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/LABORATÓRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	------------------	-------------------------	-------------------	-------	----------------	-------------



11	BR0273264	LOPERAMIDA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:2MG	COMPRIMIDO	NEOQUIMICA	300	0,2199	65,97
47	BR0453501	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	HYPOFARMA	150	13,5000	2025,00
51	BR0269881	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:0,2%, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO TÓPICA	FRASCO 100,00 ML	VIC PHARMA	200	1,3700	274,00
70	BR0268498	METRONIDAZOL, DOSAGEM:5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/BOLSA 100,00 ML	FARMACE	1000	3,8488	3848,80
92	BR0270230	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM NEOMICINA E DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO:6.000UI + 0,5% + 0,1%, USO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5,00 ML	GENOM	100	12,3711	1237,11

TOTAL R\$ 7.450,88 (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total de** prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores no ato da entrega deverão comprovar, mediante apresentação do

MARCON
CORDOVA
PEREIRA-0158
8093970

Assinatura de forma
delegada MARCON
CORDOVA
Poderes: 22/10/20
18/11/2020



respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

– Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

– As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

– Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

– Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento do PAB

3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.066 – Gestão da Emergência e Saúde – Corona Vírus COVID-19

3.3.90.30.00 (563) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (593) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 1023

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, **NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO**, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar



conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

MAÇON
CORDOVA
FÉLIX R. D. S. B. S.
51530

Alexandre Brito de Souza
MUNICÍPIO DE IBEMA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA JACQUES
DE ALMEIDA, 1426
IBEMA - PR



- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadição do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no



subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Silvia Regina Rosa Palivoda.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

WACIVONCKOZKA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
28





II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Silvia Regina Rosa Palivoda
Fiscal da Ata

MAICON CORDOVA Assinado de forma digital por
MAICON CORDOVA
PEREIRA:01588693 PEREIRA:01588693970
970 Dado: 2020.10.26 13:15:03
-03'00"

ALTERMED MAT. MÉD. HOSP. LTDA
Maicon Cordova Pereira
CPF: 015.886.939-70


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **45/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA GENUINO PIACENTINI, 59, SANTA TEREZINHA, PATO BRANCO – PARANÁ.

CNPJ: 28.093.678/0001-85.

REPRESENTANTE LEGAL: FABIO EMANUEL REBONATTO.

CPF: 046.973.639-90.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/LABORATÓRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	-----------	------------------	-------------------------	-------------------	-------	----------------	-------------

AV. NEY EURISON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 - 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br



15	BR0272045	CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	1500	0,3700	555,00
37	BR0271710	AMIODARONA, DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	AMPOLA 3,00 ML	HIPOLABOR	500	1,9200	960,00
69	BR0437283	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	300	6,6100	1983,00
90	BR0267769	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	SANVAL	3000	1,9200	5760,00

TOTAL R\$ 9.258,00 (Nove mil duzentos e cinquenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total** de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica

- NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

- As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o **prazo de validade de cada produto, sendo que este não poderá ser inferior a 75% do**



total de prazo de validade do produto.

- No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

- Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

- Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento do PAB

3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.066 – Gestão da Emergência e Saúde – Corona Vírus COVID-19

3.3.90.30.00 (563) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (593) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 1023

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:



1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas



decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do



contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Silvia Regina Rosa Palivoda.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição



para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Adro:
MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

Silvia Regina Rosa Palivoda
Silvia Regina Rosa Palivoda
Fiscal da Ata

Assinado digitalmente por: FABIO EMANUEL
REBONATTO: 04697363990
O tempo: 30-10-2020 14:34:01

F & F DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
Fabio Emanuel Rebonatto
CPF: 046.973.639-90

Adriana Santos de Souza
Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020. VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 45/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES S/A.

ENDEREÇO: RUA NORBERTO OTTO WILD, 420, BAIRRO IMIGRANTE, VERA CRUZ – RIO GRANDE DO SUL.

CNPJ: 07.752.236/0001-23.

REPRESENTANTE LEGAL: CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN.

CPF: 031.237.800-90.



ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/LABORATÓRIO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
67	BR0292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/BOLSA 100.00 ML	HYPOFARMA	100	24,9000	2490,00

TOTAL R\$ 2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;



- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

– As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada produto, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total de prazo de validade do produto.**

- No ato de entrega dos medicamentos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

– Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

– Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

– As notas fiscais deverão conter descrição do número do lote de cada medicamento, e o prazo de validade de cada produto, sendo que este **não poderá ser inferior a 75% do total de prazo de validade do produto.**

No ato de entrega dos produtos será exigido o adequado preenchimento do código GTIN



e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

– Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

– Tais exigências serão observadas tanto no ato, e pelo responsável, do recebimento, assim como pelo setor de compras e contabilidade, pois caso algum não atenda a normativa, não será processado pagamento até regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento do PAB

3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

10.301.0007.2.066 – Gestão da Emergência e Saúde – Corona Vírus COVID-19

3.3.90.30.00 (563) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

3.3.90.30.00 (593) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 1023

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato:



2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura



venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida também a veiculação de publicidade acerca do



contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Silvia Regina Rosa Palivoda.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante

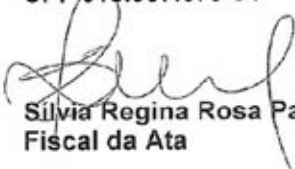


adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04


Silvia Regina Rosa Palivoda
Fiscal da Ata

CESAR AUGUSTO GOMES
NEUMANN:03123780090

Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO GOMES
NEUMANN:03123780090
Dados: 2020.10.26 12:22:01 -03'00'

MEDILAR IMP. E DIST. DE PROD. MÉD. HOSP.
Cesar Augusto Gomes Neumann
CPF: 031.237.800-90


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: TAOKEI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Pará, 522, São Cristóvão, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.37.108.793/0001-77.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA A SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.

PREÇO: R\$ 7.102,80 (Sete mil cento e dois reais e oitenta centavos).

PRAZO: 72 (setenta e dois) dias.

DATA DO CONTRATO: 20/10/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dos mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 47/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.

PARAGRAFO SEXTO - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JOSEMAR MATULLE SAVIO.

ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 1084, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.

CNPJ: 28.086.774/0001-04.



REPRESENTANTE LEGAL: JOSEMAR MATULLE SÁVIO
CPF: 042.874.409-51.

LOTE 2	UNO MILLE				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
47	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.190,4400	1.190,44
48	AUTOMATICO	1	RSP	198,4022	198,40
50	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JOLMAX	297,6034	297,60
51	BICO INJETOR	4	DPL	296,6113	1.186,45
52	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	257,9229	257,92
53	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	EURO	395,8125	395,81
54	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VETOR	98,2091	98,21
55	BUCHA PARTIDA	2	RSP	17,8562	35,71
56	BUZINA	1	VETOR	79,3609	79,36
57	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	CABOFLEX	21,8242	43,65
58	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	245,6061	245,61
59	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	296,6113	296,61
60	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	257,9229	257,92
61	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	395,8125	791,63
62	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	93,2490	93,25
64	INDUZIDO PARTIDA	1	RSP	213,2824	213,28
65	INTERRUPTOR DE FREIO	1	3RHO	148,8017	148,80
66	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	168,6419	168,64
67	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	128,9615	128,96
68	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	8,9281	44,64
69	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	8,9281	44,64
70	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	8,9281	44,64
71	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	8,9281	44,64
72	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	58,5287	292,64
73	LANTERNA DE PLACA	1	RPS	93,2490	93,25
74	LANTERNAS TRASEIRAS	2	RPS	208,3223	416,64
75	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	991,0192	991,02



76	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	426,5648	426,56
77	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	68,4488	136,90
78	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	276,7711	276,77
79	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	172,6099	172,61
80	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	GAUS	395,8125	395,81
81	RELE AUXILIAR	2	DNI	51,5846	103,17
82	RELE DE PISCA	2	DNI	50,5926	101,19
83	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	84,3209	168,64
84	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VETOR	51,5846	103,17
85	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	277,7631	277,76
86	SENSOR DE VELOCIDADE	1	3RHO	173,6020	173,60
87	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	128,9615	128,96
88	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,8402	39,68

LOTE 3 MICRO MASCARELO GRAN					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
89	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.289,2400	1.289,24
90	AUTOMATICO	1	RSP	177,6543	177,65
92	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JOLMAX	306,6770	306,68
93	BICO INJETOR	4	DPL	594,4969	2.377,99
94	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	137,9550	137,96
95	BOBINA DE IGNIÇÃO	1	VTO	396,0004	396,00
96	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VETOR	88,3309	88,33
97	BUCHA PARTIDA	2	RSP	17,8647	35,73
98	BUZINA	1	VETOR	69,4738	69,47
99	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	CABOFLEX	19,8496	39,70
100	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	496,2411	496,24
101	COMUTADOR DE PARTIDA	1	COSTAL	317,5943	317,59
102	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	267,9720	267,97
103	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	441,6546	883,31
104	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	109,1730	109,17

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



				267,9702	267,97
107	INTERRUPTOR DE FREIO	1	3RHO	138,9475	138,95
108	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	138,9475	138,95
109	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	138,9475	138,95
110	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	9,9248	49,62
111	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	9,9248	49,62
112	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	9,9248	49,62
113	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	9,9248	49,62
114	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	59,5489	297,74
115	LANTERNA DE PLACA	1	RPS	94,2858	94,29
116	LANTERNAS TRASEIRAS	2	RPS	198,4964	396,99
117	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	992,4822	992,48
118	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	545,8652	545,87
119	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	89,3234	178,65
120	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	267,9702	267,97
121	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	267,9702	267,97
122	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	292,7823	585,56
123	RELE AUXILIAR	2	DNI	54,5865	109,17
124	RELE DE PISCA	2	DNI	59,5489	119,10
125	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	89,3234	178,65
126	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VETOR	49,6241	99,25
127	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	138,9475	138,95
128	SENSOR DE VELOCIDADE	1	3RHO	218,3461	218,35
129	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	99,2482	99,25
130	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,8496	39,70

LOTE 6 MICRO IVECO (3)					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
215	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	3	EURO	1.198,8133	3.596,44
216	AUTOMATICO	3	RSP	179,8210	539,46
218	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	3	JOLMAX	544,4579	1.633,37



220	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	3	RSP	129,8707	389,61
221	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	3	VETOR	89,9105	269,73
222	BUCHA PARTIDA	8	RSP	19,9801	159,84
223	BUZINA	3	VETOR	74,9254	224,78
224	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT	8	CABOFLEX	22,9771	183,82
225	CHAVE DE SETA	3	COSTAL	539,4629	1.618,39
226	COMUTADOR DE PARTIDA	3	COSTAL	299,7016	899,10
227	ESTATOR ALTERNADOR	3	RSP	269,7314	809,19
228	FAROIS DIANTEIROS	8	RPS	449,5524	3.596,42
229	GARFO PARTIDA	3	UNIFAP	114,8856	344,66
231	INDUZIDO PARTIDA	3	RSP	269,7314	809,19
232	INTERRUPTOR DE FREIO	3	3RHO	139,8607	419,58
233	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	3	3RHO	139,8607	419,58
234	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	3	3RHO	139,8607	419,58
235	LAMPADA 1034 12V	20	TESLA	9,9901	199,80
236	LAMPADA 1141 12 V	20	TESLA	9,9901	199,80
237	LAMPADA 67 12 V	20	TESLA	9,9901	199,80
238	LAMPADA 69 12V	20	TESLA	9,9901	199,80
239	LAMPADA H4 12 V	20	TESLA	59,9403	1.198,81
240	LAMPADA H7 12V	20	TESLA	59,9403	1.198,81
241	LAMPADA H3 12V	20	TESLA	59,9403	1.198,81
242	LAMPADA H1 12V	20	TESLA	59,9403	1.198,81
243	LANTERNA DE PLACA	3	SINALSUL	94,9055	284,72
244	LANTERNAS TRASEIRAS	8	SINALSUL	219,7812	1.758,25
245	MOTOR DE PARTIDA	3	EURO	1.998,0106	5.994,03
246	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	3	EURO	549,4529	1.648,36
247	PALHETAS, JOGO	3	VETOR	89,9105	269,73
248	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	3	GAUS	259,7414	779,22
249	PLANETARIA PARTIDA	3	UNIFAP	259,7414	779,22
250	REGULADOR DE VOLTAGEM	3	GAUS	299,7016	899,10

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



252	RELE DE PISCA	8	DNI	62,9373	503,50
253	RELE TEMPORIZADOR 12V	8	DNI	89,9105	719,28
254	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	VETOR	54,9453	439,56
255	ROTOR DO ALTERNADOR	3	RSP	139,8607	419,58
256	SENSOR DE VELOCIDADE	3	3RHO	229,7712	689,31
257	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	3	UNIFAP	99,9005	299,70
258	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS	16	CABOFLEX	26,9731	431,57
259	TERMINAL DE BATERIA	3	CABOFLEX	19,9801	59,94
LOTE 7 MICRO AGRALE					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
260	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.192,8400	1.192,84
261	AUTOMATICO	1	RSP	198,8156	198,82
263	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	JOLMAX	497,0390	994,08
264	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEM	268,4011	536,80
265	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	RSP	268,4011	536,80
266	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	VETOR	89,4670	178,93
267	BUCHA PARTIDA	4	RSP	19,8816	79,53
268	BUZINA	1	VETOR	74,5559	74,56
269	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	CABOFLEX	21,8697	43,74
270	CHAVE DE SETA	2	COSTAL	477,1575	954,32
271	COMUTADOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	228,6379	457,28
272	ESTATOR ALTERNADOR	2	RSP	268,4011	536,80
273	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	447,3351	894,67
274	GARFO PARTIDA	2	UNIFAP	99,4078	198,82
276	INDUZIDO PARTIDA	2	RSP	298,2234	596,45
277	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	139,1709	278,34
278	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	3RHO	149,1117	298,22
279	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	178,9340	357,87
280	LAMPADA 1034 24V	10	TESLA	9,9408	99,41
281	LAMPADA 1141 24V	10	TESLA	9,9408	99,41

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



				9,9408	99,41
283	LAMPADA 69 24V	10	TESLA	9,9408	99,41
284	LAMPADA H4 24V	10	TESLA	59,6447	596,45
285	LAMPADA H7 24V	10	TESLA	59,6447	596,45
286	LAMPADA H3 24 V	10	TESLA	59,6447	596,45
287	LAMPADA H1 24V	10	TESLA	59,6447	596,45
288	LANTERNA DE PLACA	2	RPS	89,4670	178,93
289	LANTERNAS TRASEIRAS	4	RPS	298,2234	1.192,89
290	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	1.888,7482	1.888,75
291	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	536,8021	536,80
292	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	89,4670	178,93
293	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	298,2234	596,45
294	PLANETARIA PARTIDA	2	UNIFAP	298,2234	596,45
295	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	298,2234	596,45
296	RELE AUXILIAR	2	DNI	54,6743	109,35
297	RELE DE PISCA	4	DNI	62,6269	250,51
298	RELE TEMPORIZADOR 12V	4	DNI	89,4670	357,87
299	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	VETOR	54,6743	218,70
300	ROTOR DO ALTERNADOR	2	RSP	298,2234	596,45
301	SENSOR DE VELOCIDADE	2	3RHO	298,2234	596,45
302	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2		139,1709	278,34
303	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS	10	UNIFAP	19,8816	198,82
304	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,8816	39,76

LOTE 8 CAMINHAO MB 1218					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
305	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.194,9817	1.194,98
306	AUTOMATICO	1	RSP	189,2054	189,21
307	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JOLMAX	846,4454	846,45
308	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEM	189,2054	378,41
309	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	229,0382	229,04



311	BUCHA PARTIDA	2	RSP	17,9247	35,85
312	BUZINA	1	VETOR	89,6236	89,62
313	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	21,9080	43,82
314	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	358,4945	358,49
315	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	398,3272	398,33
316	COMUTADOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	298,7454	298,75
317	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	219,0800	219,08
318	FAROIS DIANTEIROS	4	RPS	438,1600	1.752,64
319	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	129,4564	129,46
321	INDUZIDO PARTIDA	1	RSP	288,7872	288,79
322	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	139,4145	278,83
323	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	3RHO	139,4145	278,83
324	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	139,4145	278,83
325	LAMPADA 1034 12V	10	TESLA	9,9582	99,58
326	LAMPADA 1141 12 V	10	TESLA	9,9582	99,58
327	LAMPADA 67 12 V	10	TESLA	9,9582	99,58
328	LAMPADA 69 12V	10	TESLA	9,9582	99,58
329	LAMPADA H4 12 V	10	TESLA	58,7533	587,53
330	LAMPADA H3 12V	10	TESLA	58,7533	587,53
331	LAMPADA H1 12V	10	TESLA	58,7533	587,53
332	LANTERNA DE PLACA	2	RPS	93,6069	187,21
333	LANTERNAS TRASEIRAS	4	RPS	169,2891	677,16
334	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	189,0544	189,05
335	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	547,6999	547,70
336	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	89,6236	179,25
337	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	297,7496	595,50
338	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	297,7496	595,50
339	RELE AUXILIAR	3	DNI	54,7700	164,31
340	RELE DE PISCA	3	DNI	89,6236	268,87
341	RELE TEMPORIZADOR 12V	3	DNI	89,6236	268,87

[Handwritten signature]
\$
X
A





343	ROTOR DO ALTERNADOR	2	RSP	298,7454	597,49
344	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	139,4145	278,83
345	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	17,9247	35,85
LOTE 11	DUCATO (4)				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
431	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	4	EURO	1.193,0100	4.772,04
432	AUTOMATICO	4	RSP	228,6605	914,64
434	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	4	JOLMAX	536,8551	2.147,42
435	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	4	RSP	263,4567	1.053,83
436	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	4	VETOR	89,4759	357,90
437	BUCHA PARTIDA	4	RSP	19,8835	79,53
438	BUZINA	4	VETOR	94,4467	377,79
439	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	8	CABOFLEX	21,8719	174,98
440	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	4	HDS	183,9226	735,69
441	CHAVE DE SETA -	4	COSTAL	715,8068	2.863,23
442	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	4	HDS	2.187,1875	8.748,75
443	COMUTADOR DE PARTIDA	4	UNIFAP	318,1364	1.272,55
444	ESTATOR ALTERNADOR	4	RSP	298,2528	1.193,01
445	FAROIS DIANTEIROS	4	RPS	646,2145	2.584,86
446	FILTRO SECADOR DO AR COND.	4	HDS	139,1847	556,74
447	GARFO PARTIDA	4	UNIFAP	139,1847	556,74
449	INDUZIDO PARTIDA	4	RSP	273,3984	1.093,59
450	INTERRUPTOR DE FREIO	4	3RHO	139,1847	556,74
451	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	4	3RHO	139,1847	556,74
452	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	4	3RHO	228,6605	914,64
453	LAMPADA 1034 12V	40	TESLA	9,9418	397,67
454	LAMPADA 1141 12 V	40	TESLA	9,9418	397,67
455	LAMPADA 67 12 V	40	TESLA	9,9418	397,67
456	LAMPADA 69 12V	40	TESLA	9,9418	397,67
457	LAMPADA H1 12V	40	TESLA	59,6506	2.386,02



458	LAMPADA H7 12V	40	TESLA	59,6506	2.386,02
459	LANTERNA DE PLACA	4	SINALSUL	94,4467	377,79
460	LANTERNAS TRASEIRAS	8	SINALSUL	541,8260	4.334,61
461	MOTOR DE PARTIDA	4	EURO	1.988,3523	7.953,41
462	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	4	EURO	497,0881	1.988,35
463	PALHETAS, JOGO	4	VETOR	94,4467	377,79
464	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	4	GAUS	298,2528	1.193,01
465	PLANETARIA PARTIDA	4	UNIFAP	278,3693	1.113,48
466	REGULADOR DE VOLTAGEM	4	GAUS	278,3693	1.113,48
467	RELE AUXILIAR	8	DNI	54,6797	437,44
468	RELE DE PISCA	8	DNI	64,6214	516,97
469	RELE TEMPORIZADOR 12V	8	DNI	89,4759	715,81
470	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	8	VETOR	79,5341	636,27
471	ROTOR DO ALTERNADOR	4	RSP	298,2528	1.193,01
472	SENSOR DE VELOCIDADE	4	3RHO	188,8935	755,57
473	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	4	UNIFAP	129,2429	516,97
474	TERMINAL DE BATERIA	8	CABOFLEX	17,8952	143,16

LOTE	SPRINTER 2016 (2)				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
518	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	EURO	1.197,0750	2.394,15
519	AUTOMATICO	2	RSP	299,2665	598,53
521	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	JOLMAX	548,6553	1.097,31
522	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	RSP	448,8980	897,80
523	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	VETOR	89,7800	179,56
524	BUCHA PARTIDA	2	RSP	17,9560	35,91
525	BUZINA	2	VETOR	89,7800	179,56
526	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	4	CABOFLEX	21,9462	87,78
527	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	2	HDS	259,3643	518,73
528	CHAVE DE SETA	2	COSTAL	548,6553	1.097,31
529	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	2	HDS	2.344,2546	4.688,51



530	COMUTADOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	299,2665	598,53
531	ESTATOR ALTERNADOR	2	RSP	224,4499	448,90
532	FAROIS DIANTEIROS	4	RPS	359,1199	1.436,48
533	FILTRO SECADOR DO AR COND.	2	HDS	199,5110	399,02
534	GARFO PARTIDA	2	UNIFAP	214,4744	428,95
536	INDUZIDO PARTIDA	2	RSP	14,9633	29,93
537	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	139,6577	279,32
538	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	3RHO	269,3399	538,68
539	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	269,3399	538,68
540	LAMPADA 1034 12V	20	TESLA	8,9780	179,56
541	LAMPADA 1141 12 V	20	TESLA	8,9780	179,56
542	LAMPADA 67 12 V	20	TESLA	8,9780	179,56
543	LAMPADA 69 12V	20	TESLA	8,9780	179,56
544	LAMPADA H7 12V	20	TESLA	59,8533	1.197,07
545	LANTERNA DE PLACA	2	TESLA	64,8411	129,68
546	LANTERNAS TRASEIRAS	4	RPS	269,3399	1.077,36
547	MOTOR DE PARTIDA	2	EURO	2.194,6213	4.389,24
548	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	2	EURO	718,2397	1.436,48
549	PALHETAS, JOGO	4	VETOR	89,7800	359,12
550	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	299,2665	598,53
551	PLANETARIA PARTIDA	2	UNIFAP	229,4377	458,88
552	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	314,2299	628,46
553	RELE AUXILIAR	4	DNI	64,8411	259,36
554	RELE DE PISCA	4	DNI	69,8289	279,32
555	RELE TEMPORIZADOR 12V	4	DNI	89,7800	359,12
556	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	VETOR	59,8533	239,41
557	ROTOR DO ALTERNADOR	2	RSP	299,2665	598,53
558	SENSOR DE VELOCIDADE	2	3RHO	359,1199	718,24
559	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	154,6210	309,24
580	TERMINAL DE BATERIA	4	CABOFLEX	17,9560	71,82



LOTE 14	MOTONIVELADORA CAT. 120 K				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
561	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.191,2500	1.191,25
562	AUTOMATICO	1	RSP	347,4381	347,44
564	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	JOLMAX	843,7782	1.687,56
565	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	397,0721	397,07
566	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VETOR	89,3412	89,34
567	BUCHA PARTIDA	1	RSP	17,8682	17,87
568	BUZINA	1	VETOR	89,3412	89,34
569	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm	2	CABOFLEX	32,7584	65,52
570	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	2	HDS	258,0969	516,19
571	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	268,0237	268,02
572	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	595,6081	595,61
573	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	HDS	2.437,0300	2.437,03
574	COMUTADOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	297,8041	297,80
575	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	258,0969	258,10
576	FAROS DIANTEIROS	2	RPS	258,0969	516,19
577	FILTRO SEGADOR DO AR COND.	1	HDS	258,0969	258,10
578	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	218,3897	218,39
580	INDUZIDO PARTIDA	1	RSP	297,8041	297,80
581	INTERRUPTOR DE FREIO	1	3RHO	138,9752	138,98
582	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	297,8041	297,80
583	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	258,0969	258,10
584	LAMPADA 1034 24V	6	TESLA	8,9341	53,60
585	LAMPADA 1141 24V	6	TESLA	8,9341	53,60
586	LAMPADA 67 24V	6	TESLA	8,9341	53,60
587	LAMPADA 69 24V	6	TESLA	8,9341	53,60
588	LAMPADA H4 24V	6	TESLA	59,5608	357,36
589	LAMPADA H3 24V	6	TESLA	59,5608	357,36
590	LAMPADA H1 24V	6	TESLA	59,5608	357,36
591	LANTERNAS TRASEIRAS	2	SINALSUL	268,0237	536,05



592	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	2.580,9686	2.580,97
593	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	719,6932	719,69
594	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	89,3412	178,68
595	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	312,6943	312,69
596	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	228,3165	228,32
597	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	312,6943	625,39
598	RELE AUXILIAR	3	DNI	59,5608	178,68
599	RELE DE PISCA	3	DNI	74,4510	223,35
600	RELE TEMPORIZADOR 12V	3	DNI	89,3412	268,02
601	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	3	VETOR	69,4876	208,46
602	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	307,7309	307,73
603	SENSOR DE VELOCIDADE	1	3RHO	9,9268	9,93
604	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	168,7556	168,76
605	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	17,8682	35,74

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
LOTE 17 ESCAVOCARREGADEIRA W 130					
688	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.195,1286	1.195,13
689	AUTOMATICO	1	RSP	298,7821	298,78
691	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JOLMAX	841,5697	841,57
692	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	497,9702	497,97
693	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VETOR	89,6346	89,63
694	BUCHA PARTIDA	1	RSP	27,8863	27,89
695	BUZINA	1	VETOR	89,6346	89,63
696	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	21,9107	43,82
697	CARGA DE GAS 134 - AR COND.	1	HDS	248,9851	248,99
698	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	348,5792	348,58
699	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	627,4425	627,44
700	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	1	HDS	2.588,4493	2.588,45
701	COMUTADOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	323,6806	323,68
702	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	308,7415	308,74



703	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	448,1732	896,35
704	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	179,2693	179,27
706	INDUZIDO PARTIDA	1	RSP	398,3762	398,38
707	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	154,3708	308,74
708	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	253,9648	253,96
709	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	268,9039	268,90
710	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	8,9635	44,82
711	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	8,9635	44,82
712	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	8,9635	44,82
713	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	8,9635	44,82
714	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	59,7564	298,78
715	LAMPADA H7 12V	5	TESLA	59,7564	298,78
716	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	2.589,4452	2.589,45
717	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	896,3464	896,35
718	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	119,5129	239,03
719	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	298,7821	298,78
720	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	298,7821	298,78
721	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	GAUS	318,7009	318,70
722	RELE AUXILIAR	2	DNI	54,7767	109,55
723	RELE DE PISCA	2	DNI	84,6549	169,31
724	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	89,6346	179,27
725	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	VETOR	71,7077	286,83
726	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	308,7415	308,74
727	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	164,3302	164,33
728	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	17,9269	35,85

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
834	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.194,8300	1.194,83
835	AUTOMATICO	1	RSP	497,8399	497,84
836	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JOLMAX	497,8399	497,84



837	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	448,0559	448,06
838	BUCHA PARTIDA	2	RSP	89,6112	179,22
839	BUZINA	1	VETOR	129,4384	129,44
840	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	39,8272	79,65
841	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	995,6798	995,68
842	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	995,6798	995,68
843	COMUTADOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	721,8679	721,87
844	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	418,1855	418,19
845	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	896,1118	1.792,22
846	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	229,0064	229,01
848	INDUZIDO	1	RSP	398,2719	398,27
849	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	368,4015	736,80
850	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	398,2719	398,27
851	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	398,2719	398,27
852	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	17,9222	89,61
853	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	17,9222	89,61
854	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	17,9222	89,61
855	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	17,9222	89,61
856	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	59,7408	298,70
857	LAMPADA H3 12 V	5	TESLA	59,7408	298,70
858	LAMPADA H1 12 V	5	TESLA	59,7408	298,70
859	LANTERNAS TRASEIRAS	2	RPS	726,8463	1.453,69
860	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	1.991,3596	1.991,36
861	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	497,8399	497,84
862	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	413,2071	826,41
863	RELE AUXILIAR	2	DNI	94,5896	189,18
864	RELE DE PISCA	2	DNI	94,5896	189,18
865	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VETOR	69,6976	139,40
866	ROTOR DO ALTERNADOR	1	VETOR	467,9695	467,97
867	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	189,1792	189,18



LOTE 25	TRICICLO				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
985	BATERIA 7 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JOLMAX	299,4100	299,41
986	BUZINA	1	VETOR	89,8253	89,83
987	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	37,9262	75,85
988	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	219,5730	219,57
989	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	439,1459	439,15
990	COMUTADOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	269,4759	269,48
991	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	319,3788	638,76
993	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	179,6506	359,30
994	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	179,6506	179,65
995	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	199,6118	199,61
996	LAMPADA 1034 12V	4	TESLA	9,9806	39,92
997	LAMPADA 1141 12 V	4	TESLA	8,9825	35,93
998	LAMPADA 67 12 V	4	TESLA	8,9825	35,93
999	LAMPADA 69 12V	4	TESLA	8,9825	35,93
1000	LAMPADA H4 12 V	4	TESLA	58,8855	235,54
1001	LAMPADA H3 12 V	4	TESLA	58,8855	235,54
1002	LAMPADA H1 12 V	4	TESLA	58,8855	235,54
1003	LANTERNAS TRASEIRAS	2	RPS	159,6894	319,38
1004	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	449,1265	449,13
1005	RELE AUXILIAR	2	DNI	54,8932	109,79
1006	RELE DE PISCA	2	DNI	64,8738	129,75
1007	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,9612	39,92
LOTE27	KA HATCH SE 5P				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1055	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.197,4500	1.197,45
1056	AUTOMATICO	1	RSP	229,5136	229,51
1057	BATERIA 150 AH 1 ANO DE GARANTIA	1	JOLMAX	299,3654	299,37
1058	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	229,5136	229,51



1059	BUCHA PARTIDA	2	RSP	19,9577	39,92
1060	BUZINA	1	VETOR	89,8096	89,81
1061	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	29,9365	59,87
1062	CHAVE DE LUZ	2	COSTAL	628,6674	1.257,33
1063	CHAVE DE SETA	2	COSTAL	628,6674	1.257,33
1064	COMUTADOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	269,4289	269,43
1065	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	369,2173	369,22
1066	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	818,2655	1.636,53
1067	GARFO PARTIDA	2	UNIFAP	229,5135	459,03
1069	INDUZIDO	2	RSP	319,3231	638,65
1070	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	299,3654	598,73
1071	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	319,3231	319,32
1072	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	319,3231	319,32
1073	LAMPADA 1034 12V	10	TESLA	9,9788	99,79
1074	LAMPADA 1141 12 V	10	TESLA	8,9810	89,81
1075	LAMPADA 67 12 V	10	TESLA	8,9810	89,81
1076	LAMPADA 69 12V	10	TESLA	8,9810	89,81
1077	LAMPADA H4 12 V	10	TESLA	59,8731	598,73
1078	LAMPADA H3 12 V	10	TESLA	59,8731	598,73
1079	LAMPADA H7 12 V	10	TESLA	59,8731	598,73
1080	LANTERNAS TRASEIRAS	2	RPS	399,1539	798,31
1081	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	1.247,3559	1.247,36
1082	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	369,2173	738,43
1083	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	399,1539	798,31
1084	RELE AUXILIAR	5	DNI	59,8731	299,37
1085	RELE DE PISCA	5	DNI	59,8731	299,37
1086	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	VETOR	69,8519	279,41
1087	ROTOR DO ALTERNADOR	2	RSP	319,3231	638,65
1088	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	139,7039	279,41
1089	TERMINAL DE BATERIA	6	CABOFLEX	9,9788	59,87



LOTE 28 GERADOR HOSPITAL					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1090	BATERIA 100 HÁ	1	JOLMAX	767,0791	767,08
1091	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	2.645,4393	2.645,44
1092	ALTERNADOR 90HA	1	EURO	1.277,4817	1.277,48
LOTE 29 MICRO ONIBUS 8-160 MACARELO GRAN					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1093	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.193,6143	1.193,61
1094	AUTOMATICO	1	RSP	198,9341	198,93
1096	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JOLMAX	542,0953	542,10
1097	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA	2	ZEM	184,0140	368,03
1098	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	149,2005	149,20
1099	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	1	VETOR	89,5203	89,52
1100	BUCHA PARTIDA	2	RSP	18,8987	37,80
1101	BUZINA	1	VETOR	69,6269	69,63
1102	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	CABOFLEX	19,8934	39,79
1103	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	542,0953	542,10
1104	COMUTADOR DE PARTIDA	2	COSTAL	308,3478	616,70
1105	ESTATOR ALTERNADOR	1	UNIFAP	278,5077	278,51
1106	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	437,6549	875,31
1107	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	114,3871	114,39
1109	INDUZIDO PARTIDA	1	RSP	273,5343	273,53
1110	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	139,2538	278,51
1111	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	139,2538	139,25
1112	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	139,2538	139,25
1113	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	8,9520	44,76
1114	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	8,9520	44,76
1115	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	8,9520	44,76
1116	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	8,9520	44,76
1117	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	59,6802	298,40



				59,6802	298,40
1119	LAMPADA H3	5	TESLA	59,6802	298,40
1120	LAMPADA H1	5	TESLA	59,6802	298,40
1121	LANTERNA DE PLACA	1	RPS	94,4937	94,49
1122	LANTERNAS TRASEIRAS	2	RPS	228,7742	457,55
1123	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	1.989,3405	1.989,34
1124	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	547,0686	547,07
1125	PALHETAS, JOGO	2	VETOR	94,4937	188,99
1126	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	258,6143	258,61
1127	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	258,6143	258,61
1128	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	298,4011	596,80
1129	RELE AUXILIAR	2	DNI	54,7069	109,41
1130	RELE DE PISCA	2	DNI	64,6536	129,31
1131	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	89,5203	179,04
1132	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	RSP	54,7069	218,83
1133	ROTOR DO ALTERNADOR	1	VETOR	139,2538	139,25
1134	SENSOR DE VELOCIDADE	1	3RHO	228,7742	228,77
1135	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	99,4670	99,47
1136	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS	10	RSP	24,8668	248,67
1137	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,8934	39,79

LOTE32		KA SEDAN 5P (2)			
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1221	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	2	EURO	1.194,9550	2.389,91
1222	AUTOMATICO	2	RSP	258,9076	517,82
1223	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	JOLMAX	298,7395	597,48
1224	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	2	RSP	268,8655	537,73
1225	BUCHA PARTIDA	4	RSP	19,9160	79,66
1226	BUZINA	2	VETOR	79,6639	159,33
1227	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	4	CABOFLEX	22,9034	91,61
1228	CHAVE DE LUZ	2	COSTAL	1.294,5378	2.589,08
1229	CHAVE DE SETA	2	COSTAL	817,3950	1.634,79



1230	COMUTADOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	298,7395	597,48
1231	ESTATOR ALTERNADOR	2	RSP	258,9076	517,82
1232	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	298,7395	597,48
1233	GARFO PARTIDA	2	UNIFAP	99,5798	199,16
1235	INDUZIDO	2	RSP	219,0756	438,15
1236	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	154,3487	308,70
1237	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	2	3RHO	179,2437	358,49
1238	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	2	3RHO	119,4958	238,99
1239	LAMPADA 1034 12V	10	TESLA	8,9622	89,62
1240	LAMPADA 1141 12 V	10	TESLA	8,9622	89,62
1241	LAMPADA 67 12 V	10	TESLA	8,9622	89,62
1242	LAMPADA 69 12V	10	TESLA	8,9622	89,62
1243	LAMPADA H4 12 V	10	TESLA	59,7479	597,48
1244	LAMPADA H3 12 V	10	TESLA	59,7479	597,48
1245	LAMPADA H1 12 V	10	TESLA	59,7479	597,48
1246	LANTERNAS TRASEIRAS	4	RPS	219,0756	876,30
1247	MOTOR DE PARTIDA	2	EURO	1.492,7017	2.985,40
1248	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	2	GAUS	278,8235	557,65
1249	REGULADOR DE VOLTAGEM	4	GAUS	298,7395	1.194,96
1250	RELE AUXILIAR	4	DNI	49,7899	199,16
1251	RELE DE PISCA	4	DNI	49,7899	199,16
1252	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	VETOR	49,7899	199,16
1253	ROTOR DO ALTERNADOR	2	RSP	278,8235	557,65
1254	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	129,4538	258,91
1255	TERMINAL DE BATERIA	4	CABOFLEX	19,9160	79,66

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1256	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.194,7600	1.194,76
1257	AUTOMATICO	1	RSP	199,1392	199,14
1259	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO	2	JOLMAX	537,6758	1.075,35



				199,1392	398,28
1261	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	229,0100	229,01
1262	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA	2	VETOR	89,6126	179,23
1263	BUCHA PARTIDA	2	RSP	18,9182	37,84
1264	BUZINA	2	VETOR	89,6126	179,23
1265	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM	2	CABOFLEX	24,8924	49,78
1266	CHAVE DE SETA	2	COSTAL	398,2783	796,56
1267	COMUTADOR DE PARTIDA	2	UNIFAP	398,2783	796,56
1268	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	224,0316	224,03
1269	FAROIS DIANTEIROS	4	RPS	438,1062	1.752,42
1270	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	139,3974	139,40
1272	INDUZIDO PARTIDA	1	RSP	298,7088	298,71
1273	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	139,3974	278,79
1274	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	139,3974	139,40
1275	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	139,3974	139,40
1276	LAMPADA 1034 12V	20	TESLA	8,9613	179,23
1277	LAMPADA 1141 12 V	20	TESLA	8,9613	179,23
1278	LAMPADA 67 12 V	20	TESLA	8,9613	179,23
1279	LAMPADA 69 12V	20	TESLA	8,9613	179,23
1280	LAMPADA H4 12 V	20	TESLA	59,7418	1.194,84
1281	LAMPADA H7 12V	20	TESLA	59,7418	1.194,84
1282	LAMPADA H3	20	TESLA	59,7418	1.194,84
1283	LAMPADA H1	20	TESLA	59,7418	1.194,84
1284	LANTERNA DE PLACA	1	RPS	89,6126	89,61
1285	LANTERNAS TRASEIRAS	6	RPS	189,1822	1.135,09
1286	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	2.240,3156	2.240,32
1287	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA	1	EURO	547,6327	547,63
1288	PALHETAS, JOGO	2	UNIFAP	89,6126	179,23
1289	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	298,7088	298,71
1290	PLANETARIA PARTIDA	1	UNIFAP	221,0445	221,04
1291	REGULADOR DE VOLTAAGEM	2	GAUS	298,7088	597,42



1292	RELE AUXILIAR	2	DNI	54,7633	109,53
1293	RELE DE PISCA	2	DNI	89,6126	179,23
1294	RELE TEMPORIZADOR 12V	2	DNI	89,6126	179,23
1295	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	4	VETOR	54,7633	219,05
1296	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	298,7088	298,71
1297	SENSOR DE VELOCIDADE	1	3RHO	199,1392	199,14
1298	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	129,4405	129,44
1299	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS	10	UNIFAP	59,7418	597,42
1300	TERMINAL DE BATERIA	4	CABOFLEX	19,9139	79,66

LOTE 34					
MERIVA PREMIUM					
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1301	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.195,4423	1.195,44
1302	AUTOMATICO	1	RSP	259,0125	259,01
1303	BATERIA 80 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JOLMAX	298,8606	298,86
1304	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	368,5947	368,59
1305	BUCHA PARTIDA	2	RSP	18,9278	37,86
1306	BUZINA	1	VETOR	74,7151	74,72
1307	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	39,8481	79,70
1308	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	697,3414	697,34
1309	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	697,3414	697,34
1310	COMUTADOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	318,7846	318,78
1311	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	229,1264	229,13
1312	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	796,9615	1.593,92
1313	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	119,5442	119,54
1315	INDUZIDO	1	RSP	229,1264	229,13
1316	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	139,4683	278,94
1317	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	139,4683	139,47
1318	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	139,4683	139,47
1319	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	8,9658	44,83
1320	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	8,9658	44,83



1321	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	8,9658	44,83
1322	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	8,9658	44,83
1323	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	59,7721	298,86
1324	LAMPADA H3 12 V	5	TESLA	59,7721	298,86
1325	LAMPADA H1 12 V	5	TESLA	59,7721	298,86
1326	LANTERNAS TRASEIRAS	2	RPS	278,9365	557,87
1327	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	1.295,0625	1.295,06
1328	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	318,7846	318,78
1329	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	318,7846	637,57
1330	RELE AUXILIAR	2	DNI	44,8291	89,66
1331	RELE DE PISCA	2	DNI	49,8101	99,62
1332	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VETOR	99,6202	199,24
1333	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	278,9365	278,94
1334	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	119,5442	119,54
1335	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,9240	39,85

LOTE 36	MICRO ONIBUS VIALE				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1371	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.198,0700	1.198,07
1372	AUTOMATICO	1	RSP	189,6962	189,70
1373	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JOLMAX	299,5204	299,52
1374	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	129,7922	129,79
1375	BUCHA PARTIDA	2	RSP	19,9680	39,94
1376	BUZINA	1	VETOR	74,8801	74,88
1377	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	24,9600	49,92
1378	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	998,4013	998,40
1379	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	549,1207	549,12
1380	COMUTADOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	319,4884	319,49
1381	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	279,5524	279,55
1382	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	449,2806	898,56
1383	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	114,8161	114,82



1385	INDUZIDO	1	RSP	279,5524	279,55
1386	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	139,7762	279,55
1387	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	139,7762	139,78
1388	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	139,7762	139,78
1389	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	8,9856	44,93
1390	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	8,9856	44,93
1391	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	8,9856	44,93
1392	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	8,9856	44,93
1393	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	59,9041	299,52
1394	LAMPADA H3 12 V	5	TESLA	59,9041	299,52
1395	LAMPADA H1 12 V	5	TESLA	59,9041	299,52
1396	LANTERNAS TRASEIRAS	2	RPS	219,6483	439,30
1397	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	1.996,8026	1.996,80
1398	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	269,5683	269,57
1399	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	299,5204	599,04
1400	RELE AUXILIAR	2	DNI	54,9121	109,82
1401	RELE DE PISCA	2	DNI	64,8961	129,79
1402	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VETOR	54,9121	109,82
1403	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	139,7762	139,78
1404	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	99,8401	99,84
1405	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,9680	39,94

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
LOTE 38 TRITURADOR/PICADOR LIPPEL					
1441	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA	1	EURO	1.197,7700	1.197,77
1442	AUTOMATICO	1	RSP	359,3291	359,33
1443	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO	1	JOLMAX	299,4409	299,44
1444	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA	1	RSP	399,2546	399,25
1445	BUCHA PARTIDA	2	RSP	19,9627	39,93
1446	BUZINA	1	VETOR	89,8323	89,83
1447	CABO DE BATERIA. CABO DE 1 MT 34 MM	2	CABOFLEX	24,9534	49,91



1448	CHAVE DE LUZ	1	COSTAL	279,4782	279,48
1449	CHAVE DE SETA	1	COSTAL	598,8818	598,88
1450	COMUTADOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	319,4037	319,40
1451	ESTATOR ALTERNADOR	1	RSP	269,4968	269,50
1452	FAROIS DIANTEIROS	2	RPS	269,4968	538,99
1453	GARFO PARTIDA	1	UNIFAP	224,5807	224,58
1455	INDUZIDO	1	RSP	319,4037	319,40
1456	INTERRUPTOR DE FREIO	2	3RHO	139,7391	279,48
1457	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA	1	3RHO	299,4409	299,44
1458	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO	1	3RHO	279,4782	279,48
1459	LAMPADA 1034 12V	5	TESLA	8,9832	44,92
1460	LAMPADA 1141 12 V	5	TESLA	8,9832	44,92
1461	LAMPADA 67 12 V	5	TESLA	8,9832	44,92
1462	LAMPADA 69 12V	5	TESLA	8,9832	44,92
1463	LAMPADA H4 12 V	5	TESLA	59,8882	299,44
1464	LAMPADA H3 12 V	5	TESLA	59,8882	299,44
1465	LAMPADA H1 12 V	5	TESLA	59,8882	299,44
1466	LANTERNAS TRASEIRAS	2	RPS	269,4968	538,99
1467	MOTOR DE PARTIDA	1	EURO	2.595,1547	2.595,15
1468	PLACA DE DIODO ALTERNADOR	1	GAUS	299,4409	299,44
1469	REGULADOR DE VOLTAGEM	2	GAUS	299,4409	598,88
1470	RELE AUXILIAR	2	DNI	59,8882	119,78
1471	RELE DE PISCA	2	DNI	74,8602	149,72
1472	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	2	VETOR	69,8695	139,74
1473	ROTOR DO ALTERNADOR	1	RSP	319,4037	319,40
1474	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	1	UNIFAP	169,6832	169,68
1475	TERMINAL DE BATERIA	2	CABOFLEX	19,9627	39,93

TOTAL R\$ 356.506,27 (Trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e seis reais e vinte e sete centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

I - Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

- 3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

- 3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

- 3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

- 3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

- 3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

- 3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

- 3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

- 3.3.90.30.00 (182) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

- 3.3.90.30.00 (183) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

- 3.3.90.30.00 (184) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

- 3.3.90.30.00 (185) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115

- 3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

- 3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

- 3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

- 3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

- 3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

- 3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

- 3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (257) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

- 3.3.90.30.00 (258) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

- 3.3.90.30.00 (259) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

- 3.3.90.39.00 (261) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola



3.3.90.30.00 (265) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (587) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49401

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (589) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 49412

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (453) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por



prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Adelar Arrosi
MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

Josemar Matulle Sávio
JOSEMAR MATULLE SAVIO
Josemar Matulle Sávio
CPF: 042.874.409-51

Osmar Daga
Osmar Daga
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dos mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **47/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.

PARAGRAFO SEXTO - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: JOSEMAR MATULLE SAVIO.



ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 1084, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.
CNPJ: 28.086.774/0001-04.
REPRESENTANTE LEGAL: JOSEMAR MATULLE SÁVIO
CPF: 042.874.409-51.

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
LOTE 2 UNO MILLE					
49	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	SAVIO	198,4022	396,80
63	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	99,2011	1.488,02
LOTE 3 MICRO MASCARELO GRAN					
91	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	SAVIO	197,5040	395,01
105	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	99,2482	1.488,72
LOTE 6 MICRO IVECO (3)					
217	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	8	SAVIO	198,8021	1.590,42
230	HORA DE MAO-DE-OBRA	40	SAVIO	99,9005	3.996,02
LOTE 7 MICRO AGRALE					
262	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	SAVIO	198,8156	397,63
275	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	SAVIO	99,4078	1.988,16
LOTE 8 CAMINHAO MB 1218					
320	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	SAVIO	149,3727	2.987,45
LOTE 11 DUCATO (4)					
433	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	4	SAVIO	198,8352	795,34
448	HORA DE MAO-DE-OBRA	80	SAVIO	99,4176	7.953,41
LOTE 13 SPRINTER 2016 (2)					
520	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	4	SAVIO	199,5110	798,04



535	HORA DE MAO-DE-OBRA	40	SAVIO	99,7555	3.990,22
LOTE 14	MOTONIVELADORA CAT. 120 K				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
563	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	1		198,5360	198,54
579	HORA DE MAO-DE-OBRA	15		99,2680	1.489,02
LOTE 17	ESCAVOCARREGADEIRA W 130				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
690	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	SAVIO	199,1881	398,38
705	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	99,5940	1.493,91
LOTE 21	TORO				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
847	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	149,3520	2.240,28
LOTE 25	TRICICLO				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
992	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	99,8059	1.497,09
LOTE27	KA HATCH SE 5P				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1068	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	SAVIO	99,7885	1.995,77
LOTE 29	MICRO ONIBUS 8-160 MACARELO GRAN				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1095	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	SAVIO	198,9341	397,87
1108	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	SAVIO	99,4670	1.989,34
LOTE32	KA SEDAN 5P (2)				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1234	HORA DE MAO-DE-OBRA	30	SAVIO	99,5798	2.987,39
LOTE33	CAMINHAO COLETOR VW/11180 DRC4X2				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1258	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER	2	SAVIO	199,1392	398,28



1271	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	SAVIO	149,3544	2.987,09
LOTE 34	MERIVA PREMIUM				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1314	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	74,7151	1.120,73
LOTE 36	MICRO ONIBUS VIALE				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1384	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	99,8401	1.497,60
LOTE 38	TRITURADOR/PICADOR LIPPEL				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
1454	HORA DE MAO-DE-OBRA	15	SAVIO	99,8136	1.497,20
1475	TERMINAL DE BATERIA	2	SAVIO	19,9627	39,93

TOTAL R\$ 50.453,73 (Cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento



firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

I - Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e



Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 (006) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (063) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (082) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (101) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.39.00 (117) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (128) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental



3.3.90.39.00 (164) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (165) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (166) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (167) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (187) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (188) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (224) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (225) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (226) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (227) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (245) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (246) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (247) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (248) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (260) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (261) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (266) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (267) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica



3.3.90.39.00 (325) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (326) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (484) – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3494

3.3.90.39.00 (588) – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3375

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.39.00 (492) – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3494

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (392) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (393) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (394) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 (421) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (422) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.39.00 (423) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.39.00 (424) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.39.00 (425) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.39.00 (537) – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3934

3.3.90.39.00 (538) – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3936

3.3.90.39.00 (539) – Outros Serviços de Terc. – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3940

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938

3.3.90.39.00 (441) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000



3.3.90.39.00 (442) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.39.00 (443) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.39.00 (444) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 938

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.39.00 (456) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.39.00 (463) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos –

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa.



mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou



subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias



de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


JOSEMAR MATULLE SAVIO
Josemar Matulle Sávio
CPF: 042.874.409-51


Osmar Daga
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020.
VALIDADE: 9 MESES.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 25/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital sendo que deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

PARÁGRAFO OITAVO - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes



amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

PARAGRAFO NONO - So será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta;
- data de fabricação;
- data de validade;
- peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

PARAGRAFO DÉCIMO - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de validade dos produtos deverá ser, no ato da entrega, de 75% do restante do prazo total de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: TAOKEI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA PARÁ, 522, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 37.108.793/0001-77.
REPRESENTANTE LEGAL: EDOIR OLENIKI,
CPF: 030.303.669-95.

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
37	1170	kg	Carne bovina de 1ª moída - inspecionada - resfriada	OLENIKI	19,47	22.779,90
38	1170	kg	Carne bovina frango tipo peito- picada em cubos - inspecionada - resfriada	OLENIKI	19,00	22.230,00
40	835	kg	Carne de frango coxa e sobrecoxa com dorso - inspecionada	GRANJEIRO	7,50	7.012,50
41	880		Carne de frango coxa e sobrecoxa sem dorso - inspecionada	GRANJEIRO	8,70	8.526,00
42	1225	kg	Carne de frango peito picado em cubos - inspecionada	GRANJEIRO	11,20	13.720,00

TOTAL R\$ 74.268,40 (Setenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e reajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente

4V NEYBORGSON RAPOSO, FICZ - FONES (41) 3237-1000 - 1216-1354 e 3228-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ



comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da aquisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

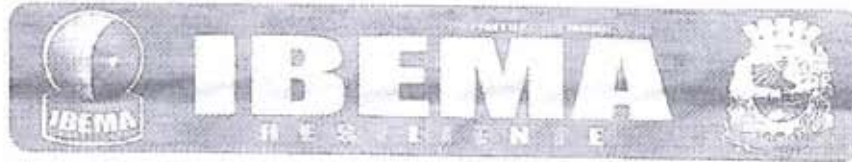
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer:

1 - **PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS**, em até 5 (cinco) dias após recebimento da solicitação enviada pela municipalidade.

AV. NEY EIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3218-1347 - 3219-1354 e 3235-1355 CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ



2 – PRODUTOS PERECÍVEIS: em até 1 (dia) após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 9 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é igual ao prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar, mas sempre será na sede do Município de Ibema.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão onçados da seguinte rubrica orçamentária.

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.762.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504



3.3.90.30.00 (078) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
06.02 – Divisão de Serviços Urbanos
15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos
3.3.90.30.00 (099) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social
09.01 – Divisão de Assistência Social
08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social
3.3.90.30.00 (116) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social
08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social
3.3.90.30.00 (125) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.01 – Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 (157) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (158) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (159) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (160) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.361.0009.2.024 – Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
3.3.90.32.00 (188) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.32.00 (190) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10.02 – Divisão de Educação Infantil
12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche
3.3.90.30.00 (218) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (219) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (220) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (221) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.30.00 (239) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (240) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (241) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (242) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
12.365.0009.2.031 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Creche
3.3.90.32.00 (268) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.32.00 (269) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121
12.365.0009.2.032 – Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola
3.3.90.32.00 (270) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.32.00 (271) – Material, Bem ou Serv. p/Distr. Gratuita – Fonte de Recursos – 121

10.06 – Divisão de Cultura
13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública
3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura
3.3.90.30.00 (286) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer
AV. NEY ELIASOW NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3258-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 CEP: 85.476-000 - IBEMA - PARANÁ
www.pibema.pr.gov.br



27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte
3.3.90.30.00 (297) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (319) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (320) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (321) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
3.3.90.30.00 (482) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
3.3.90.30.00 (483) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495
3.3.90.30.00 (489) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (387) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 389

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 (409) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (410) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 935
3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
3.3.90.30.00 (531) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
3.3.90.30.00 (532) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3935
3.3.90.30.00 (533) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (435) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
3.3.90.30.00 (436) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
3.3.90.30.00 (437) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
3.3.90.30.00 (542) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
3.3.90.30.00 (543) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente



08.243.0013.5.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente
3.3.90.30.00 (463) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente
08.243.0013.5.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente
3.3.90.30.00 (460) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

14 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
14.01 – Divisão de Proteção Social Básica a Pessoa Idosa
08.241.0014.2.057 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa
3.3.90.30.00 (555) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3777
PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO SEXTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - NOTAS FISCAIS

I – Para cada secretaria deve ser feita nota fiscal separada, mesmo que a entrega aconteça em uma única oportunidade para todas as solicitantes.
II – Em caso de dúvida antes de emitir a nota fiscal a empresa deve confirmar para qual secretaria é cada produto, junto ao setor de compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, ao julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado do fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, devendo anotá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer



pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões tetro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados;
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município;
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por provação, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município;
- 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital;

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

AV. NEY ELIURSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3239-1247 - 3239-1354 e 3239-1355 - CEP: 85.479-900 - IBEMA - PARANÁ

atualizacao@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTE:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital. (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado em parte ou integralmente por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão

AV. NEY EURSON NAPOLI, 1428 - FONES: (41) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ



disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arroal
CPF 313.957.679-04


TAOKEI COM. DE ALIMENTOS LTDA
Edoir Oleniki
CPF: 030.303.669-95


Carmar Daga
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**

CONTRATADA: MEDEIROS E ANDRADES LTDA, estabelecida na cidade de Diamante do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.380.888/0001-54, representada neste ato pelo representante legal, infra assinado,

Resolvem, com base no previsto na Lei nº 8.666/93, com base nos documentos técnicos anexos ao processo, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo da cláusula quarta do contrato original, por mais 90 (noventa) dias, tanto prazo de execução quanto de vigência, ficando estabelecido o prazo de execução até 02 de fevereiro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – Todos os documentos que fundamentam e instruem o presente Termo, constam e ficam fazendo parte do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 19 de outubro de 2020



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**

CONTRATADA: MEDEIROS E ANDRADES LTDA, estabelecida na cidade de Diamante do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 28.380.888/0001-54, representada neste ato pelo representante legal, infra assinado,

Resolvem, com base no previsto na Lei nº 8.666/93, com base nos documentos técnicos anexos ao processo, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo da cláusula quarta do contrato original, por mais 90 (noventa) dias, tanto prazo de execução quanto de vigência, ficando estabelecido o prazo de execução até 10 de fevereiro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – Todos os documentos que fundamentam e instruem o presente Termo, constam e ficam fazendo parte do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 19 de outubro de 2020